

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Deputado Zé Carlos)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20837.51831-92

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se, da MP 927/2020, o artigo 15 e seu parágrafo primeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que ora buscamos suprimir encontram-se assim redigidos:

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§1º Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A supressão objetiva garantir a saúde do trabalhador em momento de pandemia. Trabalhadores de setores da saúde serão prejudicados caso sejam dispensados da realização de exames médicos ocupacionais.

Sala da Comissão, em 30/03/2020.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA